



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 389/2021 - GAB

Tamarana, 13 de dezembro de 2021

ASSUNTO: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, nos termos dos artigos 37 e 29, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, solicitar urgência na apreciação, bem como CONVOCAR sessão extraordinária, para votação do Projeto de Lei que: DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES A REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2020.

Acompanha o referido Projeto a devida justificativa.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração dos nobres Edis, uma vez que o Projeto enviado é de interesse público, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,

aos 13 de dezembro de 2021.



LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

RECEBIDO

EM: 13/12/2021

Luzia Harue Suzukawa
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Excelentíssimo Senhor
ANAURO SOUZA DE GOUVEA
Presidente da Câmara Municipal de Tamarana



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° XXXXXXX DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização do pagamento dos valores retroativos referente a Reposição Salarial Anual do Piso Salarial dos profissionais do Magistério Municipal do exercício 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar os valores retroativos referentes ao período de janeiro a setembro de 2020, da revisão anual do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal.

Parágrafo 1º - Os valores retroativos que tratam o *caput* deste artigo fazem parte do acordo firmado entre o Município de Tamarana, a APP Sindicato e os profissionais do Magistério Municipal e condizem com as perdas salariais do período de janeiro a setembro/2020.

Art. 2º. Fica condicionada a autorização do pagamento na folha seguinte à revogação da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 4º da Lei 1392/2020.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR em 13 de dezembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Autoria do Executivo Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI NºDE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, tenho a satisfação de encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES A REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DO PISC SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2020.

O presente Projeto de Lei se justifica, uma vez que trata-se da autorização para pagamento dos valores retroativos referentes ao período de janeiro a setembro de 2020, proveniente de um acordo firmado via Ofício entre o Município a APP Sindicato e os Profissionais do Magistério Municipal no ano de 2020.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, segue o presente para apreciação e aprovação, em **REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA**.

Tamarana/PR, em 13 de dezembro de 2021


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita